



Número: **0601328-38.2022.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino**

Última distribuição : **01/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Deputado Federal, Cargo - Senador, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTANTE)	VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) GUILHERME QUEIROZ GONCALVES (ADVOGADO)
FLAVIO NANTES BOLSONARO (REPRESENTADO)	
EDUARDO NANTES BOLSONARO (REPRESENTADO)	
FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA (REPRESENTADO)	
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS (REPRESENTADO)	
LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL (REPRESENTADO)	
EDITORA GAZETA DO POVO S/A (REPRESENTADO)	
MARIO LUIS FRIAS (REPRESENTADO)	
Tenente Nascimento, Manoel Barbosa do Nascimento (REPRESENTADO)	
Rafael Fontana, responsável pelo perfil https://twitter.com/RafaelFontana (REPRESENTADO)	
Luiz Cortez, https://twitter.com/LuizCor24841840 (REPRESENTADO)	
J P TOLENTINO FILHO - ME (REPRESENTADO)	
KIM GEORGE BORJA PAIM (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @Kimpaim no Twitter (REPRESENTADO)	

Responsável pelo perfil @SilvaOWamerson1 no Twitter; (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @NASimiao no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @Thiagoteixer22 no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @AlbertiGide no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @urubaldo24 no Twitter; (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @ViLiMiGu no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @AnaMaria2229984 no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @leonardodias no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @Drgabcarv no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @_AliadosBrasil no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @eumesmavivi no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil @FFSinval no Twitter (REPRESENTADO)	
Responsável pelo perfil Misteryoso Pavão no Facebook (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15818 0090	04/10/2022 14:11	Decisão	Decisão

index: REPRESENTAÇÃO (11541)-0601328-38.2022.6.00.0000-[Cargo - Deputado Federal, Cargo - Senador, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa]-DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601328-38.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino

Representantes: Coligação Brasil da Esperança

Advogados(as): Eugênio José Guilherme de Aragão e outros(as)

Representados(as): Flávio Nantes Bolsonaro e outros

DECISÃO

Trata-se de representação, com pedido de liminar, ajuizada pela Coligação Brasil da Esperança em desfavor de Flávio Nantes Bolsonaro e outros, haja vista a publicação por diversos perfis de redes sociais conteúdos manifestamente inverídicos em que se propaga a desinformação de que o candidato Luiz Inácio Lula da Silva defendeu a invasão de igrejas, perseguiria os cristãos, bem como apoiaria a ditadura da Nicarágua.

Na petição inicial, a representante alega, em síntese, que (ID 158174368):

a) os representados promovem reiterada campanha difamatória contra o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, com o objetivo de incutir no eleitor a ideia de que ele persegue e ameaça cristãos, assim como seu aliado e amigo, o ditador da Nicarágua Daniel Ortega;

b) as publicações impugnadas revelam desobediência à decisão do TSE proferida nos autos da Rp nº 0600826-02, em que determinada à remoção de conteúdos inverídicos no sentido de que Luiz Inácio Lula da Silva apoiaria a invasão de igrejas;

c) “as publicações buscam associar que o candidato Lula apoiaria veementemente um regime autoritário e que persegue cristãos, o que sabidamente é uma inverdade” (p. 16) [...] “são afirmações gravemente descontextualizadas com objetivo de atingir frontalmente o ex-presidente Lula, e conseqüentemente, a integridade do processo eleitoral” (p. 28);

d) “a agência de checagem Lupa Uol teve que verificar informação e desmentir as fake news que circulava nas redes que detinha nítido intuito de macular a imagem do candidato Luiz Inácio Lula da Silva em relação ao público evangélico, esclarecendo que Lula não disse que evangélicos votam no PT por ‘grão de arroz na mesa’”, (p. 30);

e) os representados evidentemente tentaram atingir a integridade do processo eleitoral, manipulando a opinião pública com fatos sabidamente inverídicos. Emerge, assim,



indisfarçável estratégia de desinformação, de modo que as publicações alcançaram centenas de milhares de pessoas diretamente, por meio dos compartilhamentos e interações com o conteúdo;

f) “o artigo 9º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019 veda expressamente a divulgação de fatos inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral” (p. 35).

Requer tutela provisória de urgência para que seja determinada a remoção dos conteúdos impugnados, bem como que os representados se abstenham de publicar outras informações com o mesmo teor manifestamente inverídico.

Ao final, postula pela procedência da representação a fim de imposição de multa aos representados.

É o relatório. Decido.

A representante pretende, em sede de tutela provisória de urgência, a remoção de conteúdos publicados em diversos perfis de redes sociais, haja vista divulgar conteúdos manifestamente inverídicos contendo desinformação no sentido de que o candidato Luiz Inácio Lula da Silva defende a invasão de igrejas, persegue os cristãos, bem como apoia a ditadura da Nicarágua.

Para a concessão de tutelas provisórias de urgência, é indispensável a presença concomitante da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*) e do perigo na demora da prestação jurisdicional (*periculum in mora*).

No que diz respeito à plausibilidade do direito, o art. 243, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 22, inciso X, da Res.-TSE nº 22.610/2019 dispõem que não pode ser tolerada a propaganda eleitoral que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como a que atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Ademais, segundo o art. 9º-A da Res.-TSE nº 23.610/2019, a divulgação de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral é igualmente vedada.

Caracterizada essas modalidades de propaganda eleitoral irregular, a Justiça Eleitoral poderá determinar a retirada de publicações em sítios da Internet, na forma do art. 30, § 2º, da Res.-TSE nº 23.610/2019 e do art. 57-D, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Na hipótese dos autos, em análise superficial, típica dos provimentos cautelares, observo que as publicações impugnadas transmitem, de fato, informação evidentemente inverídica e prejudicial à honra e à imagem de candidato ao cargo de presidente da República nas eleições 2022.

As publicações transmitem de forma intencional e maliciosa mensagem de que o candidato Luiz Inácio Lula da Silva é aliado político do ditador da Nicarágua Daniel Ortega, e assim como ele será contra os evangélicos e irá perseguir os cristãos.

Por oportuno, colaciono algumas publicações impugnadas:

(i) Lula continua esculhambando os evangélicos. Atenção evangélicos! Lula continua a dizer asneiras. Diz ele que pastor não acredita em Deus. Acredita em Deus quem apoia ele, por acaso? Ele defende aborto, diz que a família tradicional é coisa



atrasada, apoia governos ateístas que perseguem cristãos e etc. A Cachaça está destruindo a mente dele. Fora, Lula!

(ii) Se você é CRISTÃO veja o vídeo abaixo! Lula está cada vez mais parecido com seu amigo, o ditador Daniel Ortega que está PERSEGUINDO cristãos na Nicarágua?

(iii) O ditador Daniel Ortega da Nicarágua, membro do Foro de São Paulo e um dos principais aliados de Lula, proibiu os evangélicos do país de celebrar o Dia da Bíblia. Lula segue calado e prometendo dar apoio financeiro e logístico à Nicarágua, Venezuela, Cuba e outras ditaduras.

(iv) Um presidente que se preocupa com cristãos. Bolsonaro abre as portas do Brasil para perseguidos pela ditadura da Nicarágua, cujo ditador é amigo de Lula.

(v) Daniel Ortega, celebrado pelo PT e por Lula, tira o sinal da CNN na Nicarágua!

Verifica-se que este Tribunal Superior, nos autos da Rp nº 0600826-02, de relatoria da eminente Ministra Cármen Lúcia, determinou, por unanimidade, a remoção de publicações inverídicas em que os conteúdos apresentavam teor semelhante às publicações impugnadas nesta representação.

Na oportunidade, a assentou-se que “não são críticas políticas ou legítima manifestação de pensamento. O que se tem é mensagem ofensiva à honra e imagem de pré-candidato à presidência da República, com divulgação de informação sabidamente inverídica, imputando-lhe falsamente o apoio ‘a invasão de igrejas e perseguição de cristãos’, o que evidencia a plausibilidade do direito sustentado nesta representação”.

Nesse contexto, há plausibilidade jurídica no pedido de remoção da postagem impugnada, pois, com relação à veiculação de informação sabidamente falsa, a jurisprudência deste Tribunal Superior adota a orientação de que, embora seja reconhecido que a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas fortalece o Estado Democrático de Direito e a democratização do debate eleitoral, a intervenção desta Justiça especializada é permitida para “**coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto**” (AgR-REspe nº 0600396-74/SE, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 21.3.2022 – destaquei).

Ademais, o perigo na demora da prestação jurisdicional também foi suficientemente demonstrado, pois, como afirmado na petição inicial, as publicações contêm informação manifestamente inverídica e foi divulgada no período crítico do processo eleitoral, em perfil com alto número de seguidores, de forma a gerar elevado número de visualizações, o que possibilita, em tese, a ocorrência de repercussão negativa de difícil reparação na imagem do partido político e do candidato atingidos pela desinformação.

Assim, nesse juízo perfunctório, o pedido cautelar de retirada do conteúdo da Internet deve ser deferido, encontrando amparo no art. 30, § 2º, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

Ante o exposto, com fundamento no art. 38, § 4º, da Res.-TSE nº 23.610/2019, **defiro o pedido de tutela de urgência** para determinar a notificação das empresas provedoras de aplicação Twitter e Facebook para que, no prazo de 24h, conforme preceito normativo previsto no art. 17, § 1º-B, da Res.-TSE nº 23.608/2019, suspendam a divulgação das publicações constantes das URLs relacionadas abaixo, até o julgamento final desta representação por este Tribunal Superior, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais):



<https://twitter.com/FlavioBolsonaro/status/1572989516293742592>

<https://twitter.com/FlavioBolsonaro/status/1574466028456710144?s=20&t=yB6mo2bMDdc3oYTCVSV0Sg>

<https://twitter.com/RafaelFontana/status/1572279857882763264>

<https://twitter.com/gazetadopovo/status/1572940922618515457>

<https://twitter.com/LuizCor24841840/status/1572964698169151488>

<https://twitter.com/kimpaim/status/1574313865256411137?s=20&t=0zBKwyqG0bQGQIX4RTm3zQ>

<https://twitter.com/leandroruschel/status/1573295614095667200?s=20&t=Hzf1prHF2hBqJgw1qrKqrA>

<https://twitter.com/filgmartin/status/1574456738471878656?s=20&t=yB6mo2bMDdc3oYTCVSV0Sg>

<https://twitter.com/mfriasoficial/status/1572255894276284416?s=20&t=Hzf1prHF2hBqJgw1qrKqrA>

<https://twitter.com/TenNascimento/status/1572234007554977792?s=20&t=Hzf1prHF2hBqJgw1qrKqrA>

<https://twitter.com/FlavioBolsonaro/status/1574479799405498373>

<https://twitter.com/FlavioBolsonaro/status/1574466028456710144?s=20&t=O3YpbWzIXKzovwkEK9-IXw>

<https://twitter.com/kimpaim/status/1574313865256411137>

<https://twitter.com/leandroruschel/status/1574376368145633281>

<https://twitter.com/SilvaOWemerson1/status/1574380544196050947>

<https://twitter.com/PastorAlexsand2/status/1574451964762529793>

<https://twitter.com/NASimiao/status/1574428483996065792>

<https://twitter.com/Thiagoteixebr22/status/1574410318184611840>

<https://twitter.com/AlbertoGide/status/1574400511838658562>

<https://twitter.com/urubaldo24/status/1574389299126190080>

https://twitter.com/ViLiMiGu_Tex/status/1574369716646313986

<https://twitter.com/AnaMaria2229984/status/1574348141171810304>

<https://twitter.com/leonardodias/status/1574370728459309058>



<https://twitter.com/Drgabcarv/status/1574369599780446210>

https://twitter.com/_AliadosBrasil/status/1574352706180898816

https://twitter.com/eumesmavivi_/status/1574411901060128769

<https://twitter.com/PauloMartins10/status/1574496697442615307>

<https://twitter.com/FFSinval/status/1574382044523728903>

<https://twitter.com/leandroruschel/status/1575965228311121923>

<https://twitter.com/FlavioBolsonaro/status/1575915037318955025>

<https://www.facebook.com/100081500714261/videos/1261793431222233/>

Determino, por fim, a citação dos representados adequadamente identificados na petição inicial para que, querendo, apresentem defesa no prazo legal de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

Após o transcurso do prazo, com ou sem resposta, INTIME-SE o Ministério Público Eleitoral (MPE) para manifestação no prazo de 1 (um) dia, com posterior e imediata nova conclusão a esta relatoria.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2022.

Ministro **PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO**
Relator

